

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

11 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/433/DDF/2017)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra****Acordo n.º 41/2017****Acordo de colaboração para a realização de obras de beneficiação na Escola Básica de Mafra**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/ 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva,

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, com base no disposto no artigo 17.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Básica de Mafra, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Mafra, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;
- Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;
- Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Mafra, no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- Transferir para o Município de Mafra, no ano económico de 2017, o montante de € 340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros).

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Mafra

Ao Município de Mafra compete:

- Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;
- Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- Assumir os encargos com a beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Mafra.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Mafra.

31 de março de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.
310772428

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 851/2017

Através da Deliberação n.º 194/2017, de 3 de agosto, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Lucinda Margarida Monteiro Pereira, no cargo de diretora do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 31 de agosto de 2017.

3 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310773327

Deliberação (extrato) n.º 852/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Mestre Natércia Maria Santos Mirão Vicente, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

3 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Natércia Maria Santos Mirão Vicente, nascida a 31/12/1966, Mestre em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga (2015), Pós-Graduada com o Curso “Gerir Projetos em Parceria” pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2006), Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga (1995), é técnica superior do ISS, I. P. — Centro Distrital de Coimbra desde novembro de 1997-UDSP-NIS.

Exerce desde 1997 funções técnicas com responsabilidade direta na implementação da Medida de Política Social RMG/RSI; acompanhamento de famílias no âmbito de intervenção em Ação Social; processos de Ajudas Técnicas (SAPA); Fundo de Garantia de Alimentos — Articulação com Tribunal de Família e Menores e Ministério Público; encaminhamento de situações decorrentes da LNES; Atendimento/Acompanhamento Social; FEAC; parcerias/ Rede Social.

Entre 2004 e 2007 representou o ISS, I. P. — Centro Distrital de Coimbra no projeto transnacional (EQUAL) — “Coimbra Cidade de Todos”.

Entre Janeiro de 2008 e 2010 acumulou funções técnicas com apoio à coordenação do NLI do Concelho de Coimbra. Em janeiro de 2010 foi nomeada Coordenadora do NLI e da equipa do Concelho de Coimbra UDSP/NIS, cargo que exerceu até janeiro de 2013. Entre 2010 e 2013 foi indicada como Conselheira no Conselho Municipal de Educação de Coimbra, em representação do ISS, I. P. — Centro Distrital de Coimbra.

É Interlocutora do Centro Distrital de Coimbra, ISS, I. P. na implementação da estratégia nacional para integração das Comunidades Ciganas, desde 2014.

Orientou vários Estágios curriculares no âmbito da Licenciatura em Serviço Social.

De setembro de 1995 a novembro de 1997 exerceu Funções de Técnica Superior de Serviço Social na Cáritas Diocesana de Coimbra no Projeto “Espaço Para Viver” — Medida I do Subprograma Integrar do QCA II, promovido pela Cáritas diocesana de Coimbra em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra e o Ex-serviço sub-Regional do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, cuja área geográfica de atuação incluiu uma parte (urbana) da freguesia de Eiras constituída essencialmente por cinco Bairros Sociais. Entre março de 1989 e setembro de 1995 exerceu funções de educação e promoção comunitária na Cáritas Diocesana de Coimbra intervindo com indivíduos, grupos e comunidades.

Participou em diversos Encontros, Congressos, Seminários e Cursos de Formação, salientando o Curso de Formação Pedagógica de Formadores (2000), a sua participação como oradora em 2005 no 3.º Congresso Nacional da Administração Pública — INA, Autora da Comunicação/Publicação: “A pior resposta é a não resposta: Intervenção Integrada e Planeamento Estratégico em Ação Social”, e em 2014 — Participação no Congresso Internacional Territórios, Comunidades Educadoras e Desenvolvimento Sustentável — Universidade de Coimbra, Autora da Comunicação/Publicação: “Um olhar, uma experiência de intervenção transversal para a inclusão”.

310773602

Deliberação (extrato) n.º 853/2017

Através da Deliberação n.º 208/2017, de 31 de agosto, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Milena Patrícia Sousa Martins, no cargo de Chefe de Setor de Atendimento/Emergência Social, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 31 de agosto de 2017.

31 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310773813

SÁUDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8379/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades promover a saúde através de uma nova ambição para a saúde pública, reforçando a vigilância epidemiológica, a promoção da saúde, a prevenção primária e a prevenção secundária e melhorar a qualidade dos cuidados de saúde.

A infeção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) é reconhecida internacionalmente como uma ameaça ao desenvolvimento social e económico das populações. Esta noção resulta da dimensão abrangente dos determinantes da transmissão, das implicações da infeção em todos os níveis de saúde e na integração social dos indivíduos infetados, entre as quais se incluem o estigma e a discriminação, bem como a alteração dos padrões de qualidade de vida.

Neste contexto, a ONUSIDA e os seus parceiros propuseram um conjunto de metas para orientar e acelerar a resposta à epidemia VIH, designados como os objetivos 90-90-90, para serem atingidos até ao ano de 2020: 90 % das pessoas que vivem com VIH serem diagnosticadas; 90 % das pessoas diagnosticadas estarem em tratamento antirretroviral; 90 % das pessoas em tratamento se encontrarem com carga viral indetetável.

A infeção por VIH representa um importante problema de saúde pública na Europa e em Portugal. De acordo com o relatório elaborado pelo Programa de Saúde Prioritário para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose da Direção-Geral da Saúde (DGS), durante o ano de 2016, foram diagnosticados e notificados, 841 novos casos de infeção por VIH, de acordo com a base de dados nacional de vigilância epidemiológica (não ajustada para o atraso da notificação), correspondendo a uma taxa de